

61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis	71,78%	71,78%
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis	71,78%	71,78%
.....					
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS					
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	140%	100%
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	140%	100%
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copoplástico descartável	140%	100%
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	140%	100%
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	140%	100%
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	140%	100%
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	140%	100%
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	140%	100%
6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00	140%	70%
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	140%	70%
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	140%	70%
9.0	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável	140%	40%
9.1	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet	140%	40%
9.2	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata	140%	40%
10.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01	140%	70%
10.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool	140%	70%
11.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01	140%	100%
11.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante	140%	100%
12.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata	140%	70%
12.1	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET	140%	70%
12.2	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro	140%	70%
14.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas	140%	70%
16.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	140%	70%
16.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	140%	70%
16.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	140%	70%
16.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	140%	70%
16.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril	140%	70%
16.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	140%	70%
16.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	140%	70%
.....					
18.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa devido retornável	140%	70%
18.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa devido descartável	140%	70%
18.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	140%	70%
18.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata	140%	70%
18.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril	140%	70%
18.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	140%	70%
18.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	140%	70%
19.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	100%	70%
20.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	100%	70%